

ADVOCACIA DE PROXIMIDADE

DELEGAÇÃO DA AMADORA

A valorização da advocacia: Que caminhos?

Pela criação de escalas presenciais nos serviços de atendimento ao público do Instituto da Segurança Social, IP

I - Considerando,

1. A importância do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva, prevista no art.º 20.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a necessidade de valorização e salvaguarda deste preceito constitucional;
2. A importância da Lei 24/2004 (Lei de Acesso ao Direito), que efectiva o acesso de todos os cidadãos ao direito e aos tribunais, independentemente da sua condição económica;
3. Que os pedidos de apoio judiciário por insuficiência económica nas mais diversas modalidades por parte dos cidadãos, são nos termos da lei tramitados pelo Instituto da Segurança Social, IP;
4. A dificuldade e iliteracia jurídica dos cidadãos em apreender e dominar conceitos jurídicos que lhes permita muitas das vezes preencher de forma correcta o formulário de requerimento de apoio judiciário junto do Instituto da Segurança Social, IP;
5. A dificuldade igualmente existente por parte dos funcionários do Instituto da Segurança Social, IP, na esmagadora maioria das vezes sem formação jurídica e experiência na advocacia e que muitas vezes auxiliam no preenchimento dos formulários e tratam da tramitação dos mesmos;
6. O facto de actualmente os formulários serem essencialmente preenchidos on-line por parte dos cidadãos requerentes via “Segurança-Social Directa”, sem qualquer apoio ou ajuda, sendo-o muitas vezes por via do método “tentativa-erro”;
7. O número elevado de vezes que os referidos formulários são preenchidos de forma incorrecta e os pedidos que lhe estão subjacentes, não se adequam à finalidade pretendida;

XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Funchal
29 - 30 Nov 24

8. O tempo despendido pelos Advogados após a nomeação a avaliar a forma como o pedido foi feito e que muitas vezes, dado a sua errada formulação, impede a sua actuação no âmbito da finalidade pretendida pelo cidadão, trabalho este que não é nem valorizado nem remunerado;
9. Igualmente a necessidade de ter de haver uma triagem efectiva de cada pedido de apoio judiciário, triagem esta que só pode ser feita pelos Advogados;
10. A importância da Advocacia e das suas Delegações na proximidade com as populações e os serviços públicos em cada Comarca e a capacidade que as mesmas detêm para assegurar este serviço;
11. A missão da Ordem dos Advogados na defesa do Estado de Direito e nas suas atribuições, estatutariamente consagrada.
12. A necessidade de valorizar a Advocacia junto das populações e dos serviços públicos, com apoio e trabalho efectivo de acordo com as suas competências e atribuições.
13. A aposta numa verdadeira Advocacia preventiva e de proximidade junto da comunidade, que deve verdadeiramente efectivada por parte da Ordem dos Advogados e do Estado.
14. A necessidade de afirmação da Advocacia como parceiro preferencial no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais perante o Estado, atendendo às suas atribuições e à capacidade técnica dos Advogados.

II - Em Conclusão,

Propõe a Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados, presente na XIII Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados, nos dias 29 e 30 de Novembro de 2024, que possa a Ordem dos Advogados Portugueses encetar todos os esforços e diligências com a finalidade de serem criadas escalas presenciais nos serviços de atendimento ao público do Instituto da Segurança Social, IP.

A Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados